LEI N.º 839/2022

***“****Dispõe sobre a cessação de uso em favor da SANESUL, Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, dos imóveis objetos da matrícula nº 993 e da transcrição nֻº 81 e dá outras providências****.”***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, o uso dos seguintes imóveis:

I – Lotes nos 9, 10 e 11 da Quadra 90, com 643,50m2 (seiscentos e quarenta e três metros quadrados e meio), todos objetos da Matrícula nº 993, do SRI da Comarca de Bataguassu-MS;

II - Lotes nos 15, 16, 17, 18 e 19 da Quadra 86, todos objetos da Transcrição nº 81, do SRI da Comarca de Bataguassu-MS.

Art. 2º - A Cessão de Uso de imóvel prevista no artigo anterior será efetuada, exclusivamente, para manutenção do Poço ANL-005, respectivo reservatório, e escritório da Cessionária, todos já instalados e em funcionamento.

Art. 3º - A presente cessão vigorará até 31/12/2042, podendo ser prorrogada, caso não modificada a destinação específica conferida às áreas cedidas.

Art. 4º - Restará automaticamente cancelada a cessão, se os imóveis forem utilizados para fins diversos daqueles previstos no artigo 2º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 09 de NOVEMBRO de 2022.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

Prefeito Municipal